CONGRESSO NACIONAL

Altera a Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, para ampliar o limite de recursos destinados às linhas de financiamento e estabelecer regras para a sua aplicação.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-A, 12 e 13:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º-A. O limite de que trata o § 1º deste artigo poderá ser ampliado em até R$ 13.500.000.000,00 (treze bilhões e quinhentos milhões de reais) para as linhas de financiamento de que trata o **caput**, em adição ao montante previsto no § 1º e já transferido em decorrência da aplicação do disposto no § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026.

.....

§ 12. Os recursos de que tratam os §§ 1º e 1º-A poderão ser combinados com os recursos do BNDES para viabilizar as linhas de financiamento previstas no **caput** deste artigo.

§ 13. O plano de aplicação dos recursos de que trata o § 1º-A deste artigo será proposto pelo BNDES e apreciado e aprovado por conselho interministerial instituído por ato do Poder Executivo federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/plv26-015